



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 3.311, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

“Concede Permissão de Uso de Bem Público Municipal e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. De acordo com o §3º, do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Sul – MS, concede-se à Empresa **SCORPION SEGURANÇA PRIVADA EIRELLE**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.773.156/0001-64, permissão de uso do Canteiro da Rotatório da Avenida Goiás com a Avenida Mato Grosso do Sul, para instalação de um totem com sistema independente de internet e iluminação, com 04 (quatro) câmeras de segurança.

Parágrafo Único. Antes da instalação do totem mencionado no caput deste artigo, a permissionária deverá apresentar projeto do mesmo, para aprovação do Executivo Municipal.

Art. 2º A presente permissão de uso é dada a título precário e gratuito, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar desta data.

Art. 3º. Fica o permissionário responsável:

- I - Pela limpeza, higiene e conservação do bem público, devendo providenciar as manutenções que se fizerem necessárias decorrentes de sua utilização;
- II - Não ceder ou transferir o local a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for;
- III - Responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes da utilização do local;
- IV - Não permitir que terceiros se apossam do imóvel, notificando de imediato o permitente sobre qualquer turbacão de posse que esteja ocorrendo;
- VI - Manter as características e dimensões originais do local.

Art. 4º. Sem prejuízo da natureza precária desta permissão, o descumprimento pela permissionária de quaisquer de suas obrigações ou no interesse da Municipalidade dará ao permitente o direito de revogar a presente permissão.

Art. 5º. Revogada a permissão, o permitente de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel e de todos os bens afetados à permissão, inclusive com relação a eventuais terceiros.

Parágrafo único. Em caso de revogação, fica o permissionário obrigado a entregar a área limpa e devidamente preservada.

Art. 6º. O permitente não será responsável, a qualquer título, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros em decorrência de ato do permissionário ou de seus empregadores, subordinados prepostos ou contratantes.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 10 de junho de 2020.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal